



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE
O Documento de N° 21 N: 022/2021
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Em 15/01/2021
Responsáveis Juan Carlos Ribeiro

DECRETO N° 022/2021
DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que a referida Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a decisão da medida cautelar na ADI nº 6.625;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, o qual foi novamente reiterado através do Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020;;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

CONSIDERANDO o Parecer da Equipe Técnica do Gabinete de Gestão e de Crise para Enfrentamento da Pandemia do COVID -19, datado de 06 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO DE
SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão cumprir seu regime normal de trabalho, cabendo aos titulares dos órgãos da Administração Municipal avaliar a necessidade e possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

Seção II
Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art. 3º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária e fiscalização de trânsito, que observarão as determinações da chefia imediata.

Seção III
Das Reuniões e Sessões

Art. 4º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas pelo Governo Estadual.

Seção IV
Da Convocação de Servidores Públicos

Art. 5º. Os Secretários Municipais ficam autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção V
Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Administração Pública

Art. 6º. A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, e considerando o sistema de COGESTÃO adotado pelo Município através do Decreto nº 320/2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

Seção VI
Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público

Art. 7º. Aplicam-se à Administração Pública Municipal as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

Seção I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 8º. O Secretário de Saúde poderá convocar os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS – SUS", para utilização pela população.

Art. 10. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 12. Fica estabelecido que a Unidade Básica de Saúde manterá os atendimentos com apenas situações de urgência e emergência, e manterá o atendimento às gestantes e aos recém nascidos e puérperas, e aos pacientes considerados de alto risco de complicações em relação ao COVID-19.

§ 1º - As vacinas disponibilizadas na Unidade Básica de Saúde, quando necessária a aplicação será realizada à domicílio, em casos de pacientes idosos acima de 70 anos, pacientes debilitados e acamados, conforme definição da Secretaria de Saúde que será amplamente divulgada pela Assessoria de Imprensa nos meios eletrônicos de comunicação.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Permanecem suspensas, todas as atividades coletivas de Assistência Social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único: Os atendimentos individuais seguem sendo realizados através de agendamento individual, sempre que possível com prévio agendamento, desde que adotadas todas as medidas necessárias.

Art. 14. O Conselho Tutelar manterá atendimento em regime de escala durante os dias da semana, com atendimento das 8h às 12hs e das 13h30min às 17h30min, e manterá os plantões nos dias da semana durante a noite e nos finais de semana e feriado, para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 19 de janeiro de 2021, ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 158/2020.

Boa Vista do Incra em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal